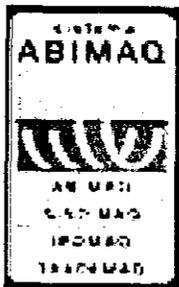


**CONVENÇÃO
COLETIVA DE
TRABALHO
2013/2015
ADITAMENTO 2014**

**SINDICATO NACIONAL DA
INDÚSTRIA DE MÁQUINAS
SINDIMAQ**

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
APARELHOS ELÉTRICOS,
ELETRÔNICOS E SIMILARES DO
ESTADO DE SÃO PAULO
SINAEES**



snaees

SETEMBRO 2014

liberato

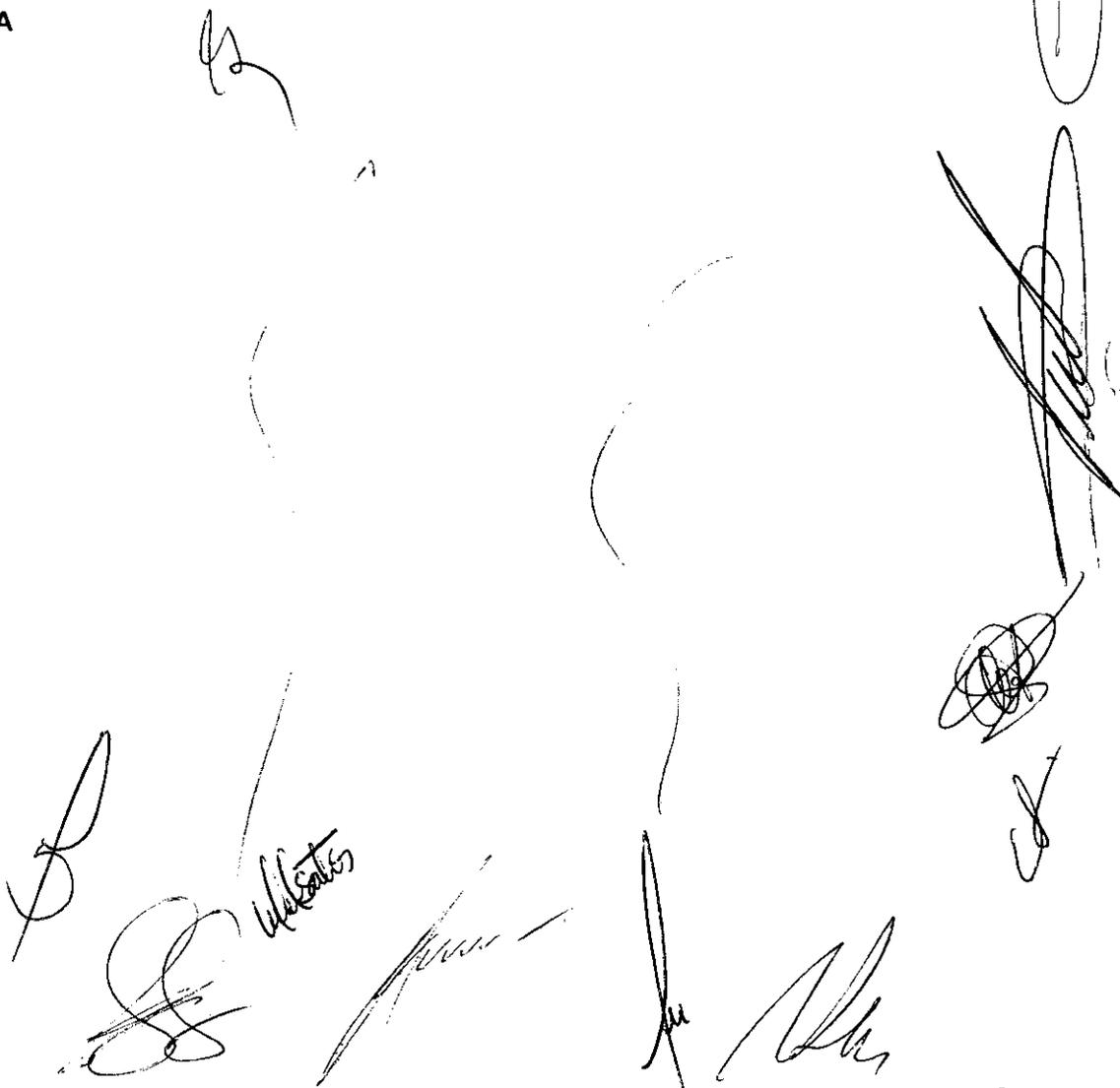
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Entre as partes, de um lado o **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS, SINDIMAQ**, registro sindical nº 24000.006.677/88, CNPJ 62.646.617/0001-36, SR 03932, assembleia realizada em 23.10.14, na Av. Jabaquara, 2925, São Paulo, SP, e **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINAEEES**, registro no livro 1, fls.98, CNPJ 62.510.094/0001-04, SR 05953, assembleia realizada em 23.10.14, na Av. Jabaquara, 2925, São Paulo, SP, e de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ABC** (São Bernardo do Campo, Diadema, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra), registro sindical nº 00413702236-3, CNPJ nº 71.535.520/0001-47, localizado na Rua João Basso, 231 – Centro – São Bernardo do Campo/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARARAQUARA E AMÉRICO BRASILIENSE**, registro sindical nº 01113789313-8, CNPJ nº 43.974.831/0001-77, estabelecido na Rua Major Dário Alves de Carvalho, 450 – Vila Xavier – Araraquara/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BAURU E REGIÃO** (Agudos, Iacanga e Pirajuí), registro sindical nº 01113789312-0, CNPJ nº 50540699/0001-50, situado na Rua Araújo Leite, 2-25 – Centro – Bauru/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAJAMAR E REGIÃO** (Franco da Rocha, Francisco Morato e Caieira), registro sindical nº 24440009542-90, CNPJ nº 56347032/0001-12, sediado na Rua Estados Unidos, 173 – Jordanésia- Cajamar/SP; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAQUAQUECETUBA**, registro sindical nº 24440.021773/91, CNPJ nº 63.899.231/0001-07, com sede localizada na Av. Vereador João Fernandes da Silva, 190 – Vila Virgínia - Itaquaquetuba/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MONTE ALTO**, registro sindical nº 004.137.01519.7, CNPJ nº 51.816.064/0001-04, situado na Rua Duque de Caxias, 175 – Monte Alto/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINAS MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE PINDAMONHANGABA E DISTRITO DE MOREIRA CÉSAR (ROSEIRA)**, registro sindical nº 044.137.02431-5, CNPJ nº 45.379.252/0001-01, estabelecido na Rua Sete de Setembro, 232/246 – Pindamonhangaba/SP; e **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TAUBATÉ, DISTRITOS E REGIÃO**, registro sindical nº 128.171, CNPJ nº 72.307.267/0001-37, com sede estabelecida na Rua Urupês, 98 – Chácara do Visconde – Taubaté SP, resolvem estabelecer o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015**, firmada em 4/10/2013, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual reger-se-á pelas condições a seguir relacionadas:

ÍNDICE - ORDEM NUMÉRICA

CLAÚSULAS

01. AUMENTO SALARIAL
02. COMPENSAÇÕES
03. ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE
04. SALÁRIO NORMATIVO
05. RELAÇÃO DE INFORMAÇÕES
06. GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA
07. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES
08. TAXA CONTRATUAL/NEGOCIAL OU CONFEDERATIVA
09. GARANTIAS GERAIS
10. VIGÊNCIA



1) AUMENTO SALARIAL

Os salários dos empregados(as) das bases territoriais dos sindicatos metalúrgicos signatários deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, vigentes em 31.08.2014, serão corrigidos na forma e nas condições abaixo:

a) Em 1º de setembro de 2014 os salários serão aumentados pelo percentual de **6,35% (seis vírgula trinta e cinco por cento)**, observado o teto salarial de **R\$6.884,70 (seis mil oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos)**;

a.1) Para o salário igual ou superior a **R\$6.884,70 (seis mil oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos)**, o aumento corresponderá ao valor fixo de **R\$550,78 (quinhentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos)**, acrescido ao salário vigente em 31 de agosto de 2014;

a.2) As empresas que eventualmente não anteciparam o pagamento do reajuste de **6,35%** já a partir de 1º de setembro de 2014, deverão pagar a soma das diferenças referentes aos meses não pagos até o pagamento do adiantamento salarial (vale) do mês de dezembro de 2014.

b) Em 1º de janeiro de 2015, os salários serão aumentados pelo percentual de **1,56% (um vírgula cinquenta e seis por cento)** sobre o salário vigente em 31 de dezembro de 2014, observado o teto salarial de **R\$6.884,70 (seis mil oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos)**;

c) Por força do aumento salarial acima, as partes consideram fechados e encerrados para todos os fins de direito, os períodos de 1º de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014, já que estão sendo atendidos os termos das Leis vigentes.

2) COMPENSAÇÕES

Serão compensados, todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos inerentes ao período de 1º.09.2013 a 31.08.2014, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

3) ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

O aumento salarial dos empregados(as) admitidos(as) a partir de 1º.09.2013 até 31.08.2014 obedecerá aos seguintes critérios, de acordo com o limite estabelecido:

a) Nos salários dos empregados(as) da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual ou valor fixo, referente ao aumento salarial concedido ao paradigma até o limite do menor salário da função;

b) Para as funções sem paradigma, serão obedecidos, respectivamente, em 1º de setembro de 2014 e 1º de janeiro de 2015, os valores das tabelas abaixo:

Proporcionalidade do Aumento Salarial em 1º de setembro de 2014

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAIS DE AUMENTO A SEREM APLICADOS EM 1º.09.2014 SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO, RESPEITADO O TETO SALARIAL DE R\$6.884,70	VALORES FIXOS A SEREM ACRESCIDOS EM 1º.09.2014 SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO IGUAL OU SUPERIOR A R\$6.884,70
Set/13	6,35%	R\$ 437,17
Out/13	5,82%	R\$ 400,69
Nov/13	5,29%	R\$ 364,20
Dez/13	4,76%	R\$ 327,71
Jan/14	4,23%	R\$ 291,22
Fev/14	3,70%	R\$ 254,73
Mar/14	3,17%	R\$ 218,24
Abr/14	2,64%	R\$ 181,75
Mai/14	2,11%	R\$ 145,26
Jun/14	1,58%	R\$ 108,77
Jul/14	1,05%	R\$ 72,28
Ago/14	0,52%	R\$ 35,80

Proporcionalidade do Aumento Salarial em 1º de janeiro de 2015

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAIS TOTAIS DE AUMENTO QUE DEVEM INCIDIR EM 1º DE JANEIRO DE 2015 SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO, RESPEITADO O TETO SALARIAL DE R\$6.884,70	DIFERENÇAS FIXAS A SEREM ACRESCIDAS EM 1º.01.2015 CORRESPONDENTES AOS PERCENTUAIS TOTAIS APLICADOS SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO IGUAL OU SUPERIOR A R\$6.884,70
Set/13	8,00%	R\$ 113,60
Out/13	7,33%	R\$ 103,96
Nov/13	6,67%	R\$ 95,01
Dez/13	6,00%	R\$ 85,37
Jan/14	5,33%	R\$ 75,73
Fev/14	4,67%	R\$ 66,79
Mar/14	4,00%	R\$ 57,15
Abr/14	3,33%	R\$ 47,51
Mai/14	2,67%	R\$ 38,56
Jun/14	2,00%	R\$ 28,92
Jul/14	1,33%	R\$ 19,29
Ago/14	0,67%	R\$ 10,33

Parágrafo Único: Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos desde a admissão. Não serão descontados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, obtenção de maioria e término de aprendizagem e aumento real, expressamente concedido a esse título.

- c) Ficam excluídos da aplicação da tabela supra os empregados(as) admitidos(as) a partir de 1º.09.2014;
- d) Nos salários dos empregados(as) admitidos(as) em empresas constituídas após a data-base serão também aplicados os critérios das tabelas acima;
- e) Aos empregados(as) transferidos(as) entre empresas do mesmo grupo e categoria econômica, com a mesma data-base, serão aplicados os mesmos dispositivos das cláusulas 01 – Do Aumento Salarial e 02 – Compensações,

4) SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os(as) empregados(as) abrangidos por este aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, um Salário Normativo, a partir de 1º.09.2014, obedecidos os critérios abaixo:

- a) Para cada estabelecimento que contava, em 31.08.2014, com até 50 (cinquenta) empregados(as) da categoria, o Salário Normativo será de **R\$1.163,83 (um mil cento e sessenta e três reais e oitenta e três centavos)**;
- b) Para cada estabelecimento que contava, em 31.08.2014, de 51 (cinquenta e um) empregados(as) até 500 (quinhentos) empregados(as) da categoria, o Salário Normativo será de **R\$1.234,60 (um mil duzentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos)**;
- c) Para cada estabelecimento que contava, em 31.08.2014, com mais de 500 (quinhentos) empregados(as) da categoria, o Salário Normativo será de **R\$1.360,40 (um mil trezentos e sessenta reais e quarenta centavos)**.

As empresas que não pagaram os valores dos pisos salariais constantes nos respectivos itens "a", "b" e "c" supra, já a partir de 1º de setembro de 2014, deverão pagar a soma das diferenças referentes aos meses não pagos até o pagamento do adiantamento salarial (vale) do mês de dezembro de 2014.

Parágrafo Único: Estão excluídos da garantia dos valores estabelecidos nas letras "a", "b", e "c" acima, os(as) menores aprendizes na forma da Lei e desta Convenção Coletiva de Trabalho.

5) RELAÇÃO DE INFORMAÇÕES

a) Relação Mensal de Empregados - Quando solicitado por escrito, as empresas fornecerão ao sindicato representativo da categoria profissional no prazo de 5 (cinco) dias úteis informação sobre o número de empregados(as) existentes, admitidos(as) e demitidos(as) no mês, no estabelecimento da base territorial. A informação abrangerá os empregados(as) horistas e mensalistas, separadamente, com os respectivos salários médios.

b) Relação Anual de Informações - As empresas com mais de 200 (duzentos) empregados(as) fornecerão aos sindicatos representativos da categoria profissional, até 30 de abril de 2015, as informações relativas à mão-de-obra operacional do estabelecimento fabril da base territorial, contidas na RAIS referente a 2014. As informações supra poderão ser fornecidas através de suporte magnético, mediante entendimento prévio com o sindicato representativo da categoria profissional.

6) GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

a) Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, nos seus prazos mínimos, e que contem com um mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, fica assegurado emprego ou salário durante o período que faltar para aposentarem-se;

b) Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria, nos seus prazos mínimos, e que contem com mais de 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa, fica assegurado emprego ou salário, durante o período que faltar para aposentarem-se;

c) Caso o empregado dependa de documentação para comprovação do tempo de serviço, terá 30 (trinta) dias de prazo a partir da notificação de dispensa, no caso de aposentadoria simples e de 60 (sessenta) dias no caso de aposentadoria especial;

d) O contrato de trabalho destes empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por pedido de demissão, ambos com a assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

7) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

As empresas sediadas nas bases representadas pelos sindicatos de trabalhadores, representadas pelo SINAEEES e SINDIMAQ, abrangidas pelo presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher, de uma única vez, às correspondentes entidades sindicais, signatárias da presente, uma Contribuição Assistencial, de acordo com o seguinte critério:

Capital Social (R\$)	Contribuição (R\$)
Até 3.000,00	238,00
De 3.000,01 a 5.500,00	356,00
De 5.500,01 a 8.500,00	648,00
De 8.500,01 a 12.000,00	940,00
De 12.000,01 a 19.500,00	1.836,00
De 19.500,01 a 29.500,00	2.376,00
De 29.500,01 a 44.000,00	3.024,00
De 44.000,01 a 65.000,00	3.564,00
De 65.000,01 a 110.000,00	4.752,00
De 110.000,01 a 325.000,00	5.940,00
De 325.000,01 a 500.000,00	8.856,00
De 500.000,01 a 800.000,00	10.260,00
Acima de 800.000,01	11.880,00

A Contribuição em apreço, deverá ser recolhida, por meio de guia própria a ser fornecida pelos Sindicatos de Indústrias signatários, em conta especial, em favor das respectivas entidades sindicais de empregadores, até o dia 15 de dezembro de 2014.

O não pagamento da mencionada Contribuição no prazo estabelecido acarretará à empresa a obrigação da atualização monetária, multa de 5% (cinco por cento), se paga nos primeiros 30 (trinta) dias e com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

8) TAXA CONTRATUAL /NEGOCIAL OU CONFEDERATIVA

A) As empresas metalúrgicas estabelecidas na base territorial dos **Sindicatos Profissionais signatários abaixo relacionados**, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e conforme deliberação das respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias, descontarão dos salários (já atualizados) de todos os empregados abrangidos por este ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a título de Taxa Contratual, Negocial, assistencial ou confederativa, e repassarão as pertinentes contribuições aos respectivos Sindicatos, observando as datas e percentuais seguintes:

Sindicato dos Metalúrgicos do **ABC**: **4,5%** (quatro vírgula cinco por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de janeiro de 2015.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **Baurú** e região (Agudos, Jacanga e Pirajui): **3%** (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2014; **3%** (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de janeiro de 2015 e **2%** (dois por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de maio de 2015.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **Cajamar** e região (Caieiras, Francisco Morato e Franco da Rocha): **3%** (três por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2014 e **3%** (três por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de janeiro de 2015.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de material elétrico de **Itaquaquecetuba**: **3%** (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2014; **3%** (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de janeiro de 2015; **3%** (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de fevereiro de 2015 e **1%** (um por cento) incidentes sobre o salário nominal de março de 2015.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **Monte Alto**: **3%** (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2014 e **3%** (três por cento) incidentes sobre o salário de janeiro de 2015.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgico, Oficina Mecânicas, Eletro-eletrônicos, Serralherias e de Autopeças de **Pindamonhangaba** e distrito de Moreira César (Roseira): **5%** (cinco por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2014.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico, Siderúrgicas, Automobilísticas e de Autopeças de **Taubaté**, Distritos e Região: **4%** (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de fevereiro de 2015 e **4%** (quatro por cento) incidentes sobre o salário do mês de julho de 2015.

As empresas deverão repassar os valores referentes à taxa negocial/contratual e ou confederativa até o quinto dia após o pertinente desconto da folha de pagamento.

A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente dos sindicatos profissionais de base convenientes, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados.

Ficam ressalvadas e garantidas as datas e condições de descontos e repasses mais favoráveis eventualmente ajustados em acordo coletivo de trabalho firmado entre o respectivo Sindicato profissional e a pertinente empresa signatária.

9) GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de Acordos Coletivos, já firmados antes desta Norma com relação a quaisquer das cláusulas previstas neste aditamento Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive em relação ao teto salarial.

10) VIGÊNCIA

O presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, terá vigência pelo período de 1 (um) ano, ou seja de 1º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015, e exceto as cláusulas ora acordadas no presente Aditamento, ratifica-se a aplicabilidade das demais cláusulas sociais constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2015, celebrada em 4.10.2013.

Por estarem justas e acertadas, e estando devidamente quitada todo o período de 01/09/2013 a 31/08/2014, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, em tantas vias quantas forem os seus signatários, e desde já em comum acordo, em cumprimento ao "Caput" do artigo 614 da CLT, comprometem-se em levar uma via do mesmo para depósito, registro e arquivo junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo – SRTE/SP.

São Paulo, 3 de dezembro de 2014.

PELAS EMPRESAS:


SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS - SINDIMAQ
HIROYUKI SATO
CPF 004.633.108-53 – RG 3.362.789-7


SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAEEES
DORIVAL BIASIA
CPF 028.334.768-68 – RG 1.929.746

PELOS TRABALHADORES

Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Nelsi Rodrigues da Silva
Diretor Executiva

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNCIAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ABC
(SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARARAQUARA E AMÉRICO BRASILIENSE

Candido Augusto Gonçalves Rocha
Presidente
CPF: 015.302.388-03

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BAURU E REGIÃO (AGUDOS, IACANGA E PIRAJUÍ)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAJAMARÉ E REGIÃO (CAIEIRAS, FRANCISCO MORATO E FRANCO DA ROCHA)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAQUAQUECETUBA

Vanderlei Tavares de Menezes
CPF: 065.545.598-17

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MONTE ALTO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINA MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE PINDAMONHANGABA E DISTRITO DE MOREIRA CÉSAR (ROSEIRA)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS DE TAUBATÉ, DISTRITOS E REGIÃO.